



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 262

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DOS CARGOS
QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha-MG, decretou e o
Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,
autorizada a reajustar ao novo salário Mínimo os vencimentos dos cargos
abaixo a partir de 01 de maio de 1980.

Unidade-4- Serviço de Educação e Cultura

Função- 08 Educação e Cultura

Programa 042 Ensino de Primeiro Grau

Sub-Programa 188- Ensino Regular

| | |
|----------------------------|----------|
| Professora Padrão "A"..... | 2.904,72 |
| Professora Padrão "B"..... | 3.319,68 |
| Professora Padrão "C"..... | 3.737,64 |
| Professora Padrão "D"..... | 4.149,60 |

Unidade-5- Serviços de Obras Públicas

Função - 05- Comunicações

Programa - 22- Telecomunicações

Sub-Programa -134- Telefonia

3.1.1.0 - Pessoal

| | |
|------------------------------|----------|
| Telefonista..... | 4.149,60 |
| Auxiliar de Telefonista..... | 2.074,80 |

Unidade-6- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Função - 16- Transporte

Programa 88- Transporte Rodoviário

Sub-Programa 534- Estradas Vicinais

3.1.1.0 Pessoal

| | |
|-----------------------|----------|
| Operários Braçal..... | 4.149,60 |
|-----------------------|----------|

Artº-2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir
crédito Suplementar necessário a cobertura do reajuste autorizado pelo
artigo 1º desta Lei:

Artº-3º- Revogadas as disposições em contrário entrará
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 12 de maio de
1980.

Antonio Gormano da Silveira

Prefeito Municipal

Jorgo Francisco da Silva

Secretário

JFS/jfs